LEI N.º 3.565, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Altera a Lei 3.369, de 10 de março de 2014.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º e 4º, da Lei Municipal nº 3.369, de 10 de março de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 1º Fica autorizada a concessão de auxílio-alimentação, através de ticket (vale) alimentação, aos servidores do Poder Executivo do Município de Pedro Leopoldo, que percebam remuneração de até R$1.762,00 (hum mil setecentos e sessenta e dois reais), a partir da data em que entrarem em exercício no cargo ou função pública.*
>
> *(...)*
>
> *Art. 4º O valor mensal do auxílio-alimentação de que trata esta Lei, será de R$167,00 (cento e sessenta e sete reais), a ser destinado aos servidores que se enquadrarem nos critérios descritos no artigo 1º desta lei.*
>
> *(...)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.Prefeitura de Pedro Leopoldo, 03 de abril de 2020.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 03 de abril de 2020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PUBLICADO EM 03 / 04 / 2020

PROCURADORIA GERAL PMPL